



Prefeitura Municipal de Formoso

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO DIA 23.5.2001
SECRETÁRIO

LEI Nº 179/2001.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Formoso – MG., por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial ao percentual de 6% (seis por cento) sobre a remuneração básica dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 2º – Aplicando o reajuste salarial de que trata o artigo anterior, constatado existência de remuneração básica menor que o salário mínimo existente, a este será concedido abono salarial no valor equivalente à diferença apurada, visando atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A concessão do abono de que trata este arquivo será administrada através de Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação de Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Maio de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Formoso - MG., 29 de Maio de 2.001


ORLANDO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL